

1. OBJETIVO

Esta Instrução Normativa tem por objetivo definir princípios e responsabilidades que regulam as atividades de Auditoria Interna na CoopCredmais. A Política declarada neste documento é mandatória, devendo sempre que necessário ser consultada quando da tomada de decisão sobre negócio, serviço ou produto ou quando da execução de processos. A alegação de desconhecimento deste documento não isentará qualquer conselheiro, diretor ou mesmo qualquer colaborador de sanções disciplinares caso ocorra uma violação.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As tarefas descritas nesta IN são aplicáveis a Auditoria Interna, para realizar avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade do gerenciamento dos riscos, a adequação dos controles e o cumprimento de normas e regulamentos associados às operações da Cooperativa.

3. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

3.1 Diretoria Executiva

- Acompanhar o andamento e os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna.
- Realizar reuniões periódicas com o responsável pela Auditoria Interna.
- Aprovar a avaliação de desempenho e remuneração total anual do responsável pela Auditoria Interna.
- Participar da Auditoria Interna sobre novas atividades, iniciativas e negócios.
- Assegurar à Auditoria Interna os recursos necessários para a execução de suas responsabilidades.

3.2 Conselho Administração

- Aprovar as políticas, metodologias, orçamento e despesas necessárias para a realização da Auditoria Interna.
- Assegurar a independência e efetividade da Auditoria Interna, inclusive quando exercida por terceiros, nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução CMN 4879/20.
- Assegurar à Área de Auditoria Interna que não haja limitações para a execução de suas responsabilidades.
- Avaliar os riscos apurados, para implementação de plano de ação.
- Informar tempestivamente os responsáveis pela Auditoria Interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, políticas e nos processos de gestão de riscos da Cooperativa.

3.3 Conselho Fiscal: Acompanhar a execução desta IN.

3.4 Auditoria Interna:

- Desenvolver e submeter à aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, o Plano Anual de Auditoria, usando abordagem baseada em avaliação de riscos, determinando a frequência de revisão e os objetivos de cada trabalho a ser realizado no decorrer do exercício.
- Executar o Plano Anual de Auditoria aprovado, incluindo as eventuais observações do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.
- Manter o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO informado sobre o andamento e os resultados do Plano Anual de Auditoria no decorrer do ano, bem como sobre qualquer ocorrência que possa representar alto risco aos objetivos, operações, produtos e serviços oferecidos.
- Acompanhar a implantação dos planos de ação que endereçam os pontos reportados nos relatórios de Auditoria.
- Alocar recursos e determinar o escopo, profundidade e frequência das atividades da Auditoria Interna para alcance dos objetivos, mantendo um auditor com adequado nível de conhecimento e experiência suficiente para cumprir os requerimentos desta Política.
- Emitir relatório ao final de cada trabalho, incluindo a conclusão e as recomendações pertinentes às falhas e oportunidades de melhoria eventualmente identificadas.
- Coordenar o escopo de trabalho com os auditores externos e de autoridades reguladoras.

4. NORMAS GERAIS

4.1 ESCOPO

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna abrange os sistemas e processos de controles internos, incluindo os terceirizados, contemplando:

- I. A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais futuros;
- II. A confiabilidade, efetividade e integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

- III. A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações das entidades reguladoras e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da Cooperativa;
- IV. A salvaguarda dos ativos e atividades relacionadas à função financeira da Cooperativa;
- V. As atividades, sistemas e processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão; e
- VI. Adequação da estrutura e dos controles relacionados à Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo.

4.2 POSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA NA ESTRUTURA DA COOPERATIVA

A Auditoria Interna está diretamente subordinada ao Conselho de Administração, o qual define suas atribuições e regulamenta o funcionamento do departamento.

O Chefe da atividade de Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada ao Banco Central do Brasil, conforme artigo 6º da resolução 4.879 de 23 de dezembro de 2020.

Conforme § 1º do art. 4º da Resolução CMN 4.879/20, a atividade de auditoria interna de que trata o **caput** deverá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar os serviços de auditoria independente, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

4.3 CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Cooperativa deve assegurar condições adequadas para que a Auditoria Interna desempenhe suas atividades em consonância com a Resolução Bacen nº 4879 de 23 de dezembro de 2020.

- a) Independência em relação as atividades auditadas;
- b) Efetividade da atividade de Auditoria Interna, inclusive quando exercida por firma de auditoria independente;
- c) Reporte da atividade de Auditoria Interna diretamente a Diretoria da Cooperativa;

- d) Disponibilidade de recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de Auditoria Interna;
- e) Existência de canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e
- f) Exigir a observância a reconhecidos padrões de Auditoria Interna em conformidade com normas e procedimentos aplicáveis à atividade de Auditoria Interna.

4.4 ATRIBUTOS, VEDAÇÕES E POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

As atividades da Auditoria Interna, previstas no plano aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, serão livres de quaisquer influências no que tange ao escopo dos trabalhos, procedimentos e o conteúdo dos relatos, de forma a permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

Para realização da Auditoria Interna, a Cooperativa faz a contratação externa de uma empresa, de acordo com o grau e complexidade das atividades desempenhadas, para execução de uma auditoria independente, contínua, efetiva e objetiva.

A empresa de Auditoria deve manter atitude de independência com relação ao auditado, assegurando imparcialidade e objetividade no seu trabalho e nos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional.

Com a finalidade de preservar a isenção e imparcialidade, inerentes às suas atividades, a empresa contratada desenvolverá seus trabalhos restringindo-se às suas ações típicas, de modo a evitar possíveis desvios de funções.

O profissional responsável pela Auditoria Interna, deverá:

- I. Agir com prudência, habilidade e atenção;
- II. Ter competência profissional, incluindo conhecimento e experiência, de forma que tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações;
- III. Ter cuidado e zelo profissional na realização dos trabalhos e na exposição das conclusões, minimizando a margem de impropriedades;
- IV. Utilizar o bom senso em seus atos e recomendações; e
- V. Cumprir as normas gerais de Auditoria Interna e o emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica.

No desempenho de suas atividades, deverá ainda, no mínimo, observar os seguintes aspectos:

- I. Respeitar os interesses da Cooperativa e as normas de conduta;
- II. Não se valer da função em benefício próprio ou de terceiros; e
- III. Guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional se assim proceder.

O auditor interno deverá possuir habilidade no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando aqueles com os quais se relacione profissionalmente.

Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna, na realização dos seus trabalhos, deverão ser tratados de maneira confidencial.

Os relatos com as recomendações serão encaminhados para as áreas responsáveis pelo processo auditado e/ou envolvidos com as operações e, também, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Diretoria Executiva, para apreciação.

O conteúdo dos relatórios e quaisquer outras solicitações de informações e documentos relacionados aos trabalhos de Auditoria Interna, no todo ou em parte, somente serão disponibilizados às entidades externas a da Cooperativa por intermédio de autorização da Diretoria Executiva.

A Auditoria Interna não deverá participar de comitês relativos à apuração de responsabilidades que envolvam assuntos de gestão, desenvolvimento e implantação de medidas específicas relativas aos controles internos, com exceção das pertinentes às atividades de Auditoria Interna.

É vedado à Auditoria Interna participar em quaisquer atividades que possam caracterizar cogestão, que inviabilizem o trabalho de auditoria e avaliação posterior.

A remuneração pela realização dos trabalhos será estabelecida através de contrato de prestação de serviço entre a Cooperativa e a empresa contratada não cabendo nenhum tipo de remuneração adicional ou extraordinário por parte da Cooperativa para o responsável pela Auditoria Interna.

4.5 COMUNICAÇÃO

Um relatório escrito será preparado e emitido pelo responsável pela Auditoria Interna, após a conclusão de cada trabalho de Auditoria Interna e será

encaminhado para o e-mail: contato@credmais.coop.br. Os resultados da auditoria serão comunicados a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa.

A Auditoria Interna deverá expressar-se por meio de razões ou argumentos que produzam manifestações, recomendações e análises alicerçadas na legislação vigente, normativos internos e externos, doutrinas e jurisprudências, preservando a administração da Cooperativa. Os relatos contendo as recomendações decorrentes dos trabalhos, serão elaborados em forma de sumário da auditoria realizada e se subdividirá em partes, contendo no mínimo:

- I. Objetivo, escopo, cronograma e extensão dos trabalhos; e
- II. Demonstrativos dos achados de auditoria com as recomendações aplicáveis.

A Cooperativa fornecerá após recebimento do relatório de Auditoria Interna, resposta no prazo solicitado pelos auditores internos, com relação aos achados de auditoria e recomendações específicas.

Deverá ser feito um plano de adequação dos apontamentos realizados, com data de implementação e responsável.

O chefe da Auditoria Interna será responsável pelo acompanhamento apropriado das recomendações de trabalho. Todos os apontamentos pendentes ficarão sob “follow up” da Auditoria Interna até serem resolvidos.

4.6 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CHEFE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O Chefe da atividade de Auditoria Interna tem por atribuições e responsabilidades:

- I. Gerenciar, de forma eficaz, as atividades da Auditoria Interna para assegurar que esta adicione valor à Cooperativa;
- II. Verificar se o plano anual de Auditoria Interna está em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. Assegurar que os recursos de Auditoria Interna sejam apropriados, suficientes e efetivamente utilizados para cumprimento do plano anual de Auditoria Interna;
- IV. Acompanhar o andamento do plano de adequação dos apontamentos realizados pela Auditoria Interna; e

- V. Coordenar as atividades de Auditoria Interna visando o cumprimento de prazos e reporte aos órgãos de governança competentes.

4.7 OBSERVÂNCIA A RECONHECIDOS PADRÕES DE AUDITORIA

Na realização da atividade de Auditoria Interna serão observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA.

4.8 COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA COM AS AUDITORIAS INDEPENDENTES E SUPERVISÕES

A empresa contratada para a Auditoria Interna deverá assessorar a Cooperativa durante a realização dos trabalhos de supervisão e/ou auditoria em andamento, promovidos pelo Banco Central do Brasil e Auditoria Cooperativa, bem como, o fornecimento de informações e documentos em resposta às demandas de auditoria e supervisão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem informar, tempestivamente, aos responsáveis pela atividade de auditoria interna, quando da ocorrência de qualquer mudança significativa ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da Cooperativa.

Todas as observações e ocorrências, assim como ações a serem aprimoradas para atualização desta política serão inseridas em ata de reunião do Conselho de Administração, realizada mensalmente.

A Resolução não cita prazo exigido de revisão/atualização do Regulamento da Atividade de Auditoria Interna, mas a mesma deve ocorrer sempre que necessário.

Devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil por 5 anos:

- Política da Atividade de Auditoria Interna;
- O Plano Anual de Auditoria Interna; e
- Relatório Anual de Auditoria Interna.

6. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Coleta	Indexação	Acesso	Arquivo	Armazenagem	Manutenção	Tempo	Disposição
Plano Anual de Auditoria Interna	Cooperativa/ Auditor	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico/Digital	Arquivo Cooperativa	Colaboradores	5 anos	Descarte
Relatórios de Auditoria Interna	Cooperativa/ Auditor	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico/Digital	Arquivo Cooperativa	Colaboradores	5 anos	Descarte
Comunicação Interna	Colaboradores Cooperativa	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico/ Digital	Arquivo Físico Cooperativa ou Digital pessoal do Colaborador	Colaboradores receptor da comunicação	5 anos	Descarte

7. ANEXOS

Anexo 1 – Histórico das Revisões.

8. VIGÊNCIA

A presente Instrução Normativa, que trata da “Política de Atividade de Auditoria Interna” da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CBMM – CoopCredmais” revoga a IN anterior e entra em vigor em 11/04/2024, devidamente aprovada no dia 10/04/2024 em Assembleia Geral Ordinária realizada na cidade de Araxá (MG).

Jose Vander Firmino Gonçalves
Diretor Financeiro

Marco Antonio de S. Vieira
Diretor Coordenador

HISTÓRICO DAS REVISÕES
ANEXO 1

Nº: IN 022/2024
Versão: 2.0
Página: 9/9

VERSÃO	ITEM	HISTÓRICO DA REVISÃO	DATA DA REVISÃO
1.0	Todos	Emissão inicial do documento após aprovação na AGO 2018.	27/03/2018
2.0	Todos	Emissão do documento com revisão geral e adequação para atendimento aos apontamentos 110.5 e 110.6 do RAC exercício ano de 2023, com aprovação na AGO 2024.	10/04/2024